

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1364/72

Aprovado em 27/9/72

PROCESSO - CEE n° 1076/72
INTERESSADO- FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO - Enc. Relatório Anual de 1971
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO:-

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo envia seu Relatório Anual de 1971, em atendimento ao preceituado pela Resolução CEE 40/66 e pelo ofício circular CES n° 8/69.

FUNDAMENTAÇÃO:-

O Relatório está muito bem elaborado, com cuidadosa menção a todos os aspectos indispensáveis, notadamente quanto às exigências dos artigos 3° e 5° da Resolução CEE/40/66.

A escola já remeteu a este Conselho o anteprojeto de seu novo Regimento, já adaptado à legislação vigente, no qual várias imperfeições do anterior foram ou estão sendo devidamente corrigidas.

De se louvar, nesta oportunidade, o magnífico trabalho que nos é oferecido para apreciação.

Trata-se de Relatório completo, elaborado com grande seriedade, dando amostra da perfeita organização da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

CONCLUSÃO:-

Nosso voto é pela aprovação do Relatório Anual de 1971 apresentado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 7 de junho de 1972

a) MOACYR EXPEDITO M. VAZ. GUIMARÃES-Relator

Á CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer e conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes es nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira,

Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em
19 de junho 1972

a) CONSELHEIRO - PAULO GOMES ROMEO - Presidente